

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6204,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003826-31.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Rodrigo Pauperio Soares de Camargo e outro**
 Requerido: **Treviso Residencial-incorporações Imobiliarias Spe Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Dos pedidos de fls. 1.970 e sequenciais, extrai-se: "*4. Nesses termos, requer-se que eventual intimação acerca do exercício do direito de preferência seja feita em nome de todos os coproprietários do Imóvel, quais sejam: (i) Carlos Aparecido Juliani; (ii) Vera Maria Bôa Juliani; (iii) Mario José Bôa; (iv) Maria Aparecida Gil Bôa; (v) Ângelo Bôa; (vi) Espólio de Luiza Lourençon Bôa; (vii) Marco Antonio Barbi; e (viii) Cláudia Maria Felipe Barbi.*"

As pessoas acima discriminadas, coproprietárias do imóvel levado a praça, requerem o reconhecimento de seu direito de preferência em igualdade de condições com o maior lance.

Requerem, outrossim, a modificação do edital e da página da leiloeira de modo a que conste previamente a informação e, ainda, possam manifestar a preferência no sítio eletrônico.

No entanto, penso que as medidas são desnecessárias.

Com efeito, os proprietários gozam do direito de preferência em alienação de coisa comum, fato que já é esperado por todos os licitantes, não havendo motivo para nulidade do certame em razão da não previsão de algo já previsto em lei e que, como tal, aqui será obviamente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6204,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

observado.

Os coproprietários, outrossim, não precisam participar do certame para que exerçam o direito de preferência, bastando que, imediatamente à apuração do lance vencedor, promovam o depósito em juízo da quantia correspondente, inclusive comissão da leiloeira.

De tal modo, sem alteração dos rumos das hastas, ressalto o direito dos coproprietários quanto à preferência na arrematação.

Confira-se ciência do *decisum* à leiloeira.

Intimem-se.

Jundiaí, 26 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**